

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 199500002000708

INTERESSADO: PROTOCOLO GERAL DA PMGO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

DESPACHO Nº 1693/2019 - GAB

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. MILITAR. CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO ATIVO. RETORNO À RESERVA REMUNERADA. MAJORAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS.

1. Tratam os autos do retorno à reserva remunerada do SOLDADO PM NENON PEREIRA FOLHA.

2. Instruem o processo: a) procedimento de transferência "ex-officio" para a reserva remunerada, que culminou na edição da Portaria nº 654/PM-161-95DP, com fixação da remuneração proporcional e calculada na base do vencimento da sua graduação (SD PM), na quantia anual de 13/30 (treze trinta avos), retificada pela Portaria nº 9814/2017 (7432592); b) Portaria de convocação para o serviço ativo - Portaria nº 347/2017-SSP, DO de 17.04.2017, diante da conveniência "em caráter transitório junto aos Colégios Militares para o serviço público, a fim de exercer a função de Auxiliar de Divisão de Ensino-FCEM/4"; c) Portaria nº 264/2019-SSP, DO de 10.05.2019, retornando do serviço ativo para a reserva remunerada; d) Despacho nº 1724/2019-GEFIN, atestando ser necessária a atualização do tempo de serviço do militar para retorná-lo à inatividade; d) Certidão nº 285/2019-CRH-1, com nova contagem do tempo de serviço, em 15 (quinze) anos, 3 (três) meses e 11 (onze) dias; e) demonstrativo de pagamento do mês de julho de 2019; e, f) Informação financeira nº 395/2019-CEOF/1, calculando o subsídio proporcional em 15/30 (quinze trinta avos), com base no subsídio da graduação de Soldado PM.

3. O **Parecer GEAP n. 2149/2019** (9532534), da Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência - GOIASPREV, opinou que *“a situação ora apreciada está de acordo com a orientação sedimentada, pelo Despacho AG 6103/2014 (processo 200100002000813) no sentido de que ‘o militar convocado para o serviço ativo, ao ser novamente transferido para a inatividade, somente poderá computar a contagem do tempo de serviço prestado à Corporação Militar’ e pela ‘impossibilidade jurídica de averbação de períodos posteriores à transferência para a reserva remunerada de todos os militares”*.

4. Ponderou, ainda, que “*não se aplicam ao presente caso concreto as alterações legislativas promovidas pelas Leis Goianas nº 19.666/2018 e nº 19.967/2018, que trataram, respectivamente, da convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; e do acréscimo do §3º ao art. 6º da Lei nº 8.033/75 e parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 11.416/91, uma vez que a convocação ao serviço ativo do militar ora interessado ocorreu em 17.04.2017, portanto, antes da entrada em vigor dos referidos diplomas legais*”.

5. **Aprovo o Parecer GEAP n. 2149/2019**, cujos fundamentos jurídicos incorporo a este Despacho.

6. **Dessarte, concluímos pela possibilidade de incrementar a contagem total do tempo de serviço do militar interessado com o período da convocação para o serviço ativo, com a consequente majoração da proporcionalidade na fixação dos proventos de inatividade.**

7. Orientada a matéria, retornem-se os autos à **GOIASPREV, via Gerência de Análise de Aposentadoria**, para as providências devidas. Antes, porém, dê-se ciência da presente orientação (instruída com cópia do **Parecer GEAP n. 2149/2019** e do presente Despacho) à **Chefia da Procuradoria Administrativa**, para que replique aos demais integrantes da Especializada, e à **Chefia do CEJUR**, para os fins declinados no art. 6º, § 2º, da Portaria n. 127/2018 GAB.

Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende

Subprocuradora-Geral de Assuntos Administrativos

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 04/11/2019, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9797553** e o código CRC **6BD12021**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 199500002000708



SEI 9797553